

1822.

45  
ex 51

Commissão Especial para fixar as Relações Commer-  
ciaes entre Portugal, e Brazil



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Em 8 de  
Março 1822.



Approved substituição  
apalavra - ~~liberalmente~~ ~~fundamental~~  
~~em~~

A Comissão Especial p. fixar as relações commerciaes

P. Ord. em 8 de Março de 1822.  
(Whang.)  
aes entre Portugal, e Brasil, foi mandado hum  
Officio de Min. do Neg. Whang, incluindo ou-  
tro de Incarrgado de Negocio de S. Mage. Britani-  
ca, em q. pede q. o Gov. q. V. V. quise mandam pro-  
ceder pelas diversas authoridades a revisão das Portas  
das Alf. do Brasil na conformidade do art. 15.  
do Tratado de Commercio. No m. Officio vem  
hum Carta do Consul Geral de S. M. Brita-  
nica no Brasil, em q. insta pela prompta  
revisão de suas Requisições, designando q. o art.  
de mais designas avaliações, e inconvenientes  
são as Favelas de Lapa, e Algodão, e q. as Portas  
a q. particularm. se refere, são as de Rio de Ja-  
neiro, Bahia, e Pernambuco

Como as Requisições  
de Incarrgado de S. M. Britanica se dirigem  
a pôr em execução hum Artigo do Tratado de  
Commercio, e isso seja da Competencia do Po-  
der Executivo, parece á Comissão Especial,  
q. se responda ao Governo, q. he das suas attri-  
buições executar literalm. o Tratado, com as  
Potencias estrangeiras, dependendo, porém, desta  
Soberana Congresso a final Sanção, e a-

aprovação da Junta feita na Commissão de  
estado artigo do Tratado.

Pais das Cortes

em 7 de Março de 1822



M. J. Boacamp de Sobral  
Mansel Alves de Azevedo  
Luiz Monteiro

Pedro Pinheiro

Luiz Paulino de Oliveira

Em Sepas de 2 de  
Março de 1822

— N.º Commissão Especi-  
al das Relações Com-  
menciaes do Reino Uni-

co =

57  
2514 45

Ilmo. Ex. Sr. = João o Encarregado de Ne-  
gocios de Sua Magestade Britanica nesta Corte diri-  
giu a esta Secretaria d' Estado a Nota inclusa, em  
que requer que no Brazil se proceda a Reforma  
das Puntas das Alfandegas Relativamente ás Fa-  
zendas e Generos de importação do Commercio Bri-  
tanico; me ordena Sua Magestade que por in-  
tervenção de V. Ex. leve esta Requezição ao Con-  
hecimento do Soberano Congresso, a fim de que  
se authorise o Governo a deferir ou a responder  
na maneira que parecer mais conforme aos  
interesses do Estado.

ASSEMBLEIA NACIONAL  
ARQUIVO DO LEGISLATIVO PARLAMENTAR

Deus Guarde a V. Ex. Secretaria d' Estado  
dos Negocios Estrangeiros em 2 de Março de 1822 =  
Ilmo. Ex. Sr. = João Baptista Felgueiras = Sil-  
vestre Pinheiro Ferreira =



55  
654  
m 445

Lisboa 1.º de Marco de 1822. = Tendo sido representado ao Governo de Sua Magestade por parte dos Negociantes Britannicos residentes nos Dominios Portuguezes na America Meridional, que a grande variaçãõ que tem havido no preço de alguns artigos de Mercadoria Britannica, nestes ultimos annos, tem tornado a Pauta pela qual se regulãõ os direitos por elles percebidos nos diversos portos daquelles Dominios totalmente inapplicaveis ao seu valor actual: O abaixo assignado, Encarregado de Negocios de Sua Magestade Britannica, recebe ordens para pedir que o Governo de Sua Magestade Fidelissima queira mandar proceder pelas diversas Authoridades competentes a revizãõ das mesmas Pautas, em conformidade do Artigo Decimo Quinto do Tratado de Commercio. E o abaixo assignado fazendo esta communicaçãõ a Sua Excellencia o Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, pede licença para submetter á consideraçãõ de Sua Excellencia a Carta inclusa, que lhe foi dirigida pelo Consul Geral de Sua Magestade no Brazil, que actualmente aqui se acha, de passagem para o Rio de Janeiro, e pede, sendo possivel, ser elle o portador de instrucçoens ás Authoridades Portuguezas em Pernambuco, Bahia, e Rio de Janeiro, taes que habilitem



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

a se proceder sem demora á revisão da parte  
da Pauta que he relativa á avaliação das  
Fazendas de lan e de algodão Britannicas.

O Abaixo assignado renova a Sua Ex.<sup>a</sup>  
por esta occasião a segurança da sua estima  
e consideração. = (assignado) E. M. Ward =

Conforme

Joze Bazilio Rademaker.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Cópia  
traduzida

Lisboa 28 de Fevereiro de 1822. — Senhor,  
— Tenho a honra de vos representar que os Subditos de Sua Magestade residentes no Brazil, valendo-se da estipulação contida no Artigo 15.º do Tratado de Commercio de 1810, relativa á alteração ou revisão, de tempo a tempo, da Tabella dos valores de que se faz uzo nas Alfandegas naquelle Paiz, tem requerido que se faça a revisão das plantas existentes para a avaliação das Fazendas Britannicas manufacturadas, que se importam nos Portos daquela parte do Reyno Unido.

Fazendo-vos constar esta requisição, a fim de que seja communicada ao Governo Portuguez, peço licença para expor que os artigos de q. he mais desigual a avaliação, e mais inconveniente, e os quaes por consequente deverião ser os primeiros a entrar em consideração são os de Fazendas de algodão e de lanã. E os portos a que mais se refere a requisição são particularmente os de Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco.

Como vós já tendes conhecimento de quanto he para desejar que a minha demora em Lisboa não seja prolongada nem um momento mais do que o que for absolutamente necessario, não preciso instar para que empregueis as mayores diligencias para induzir este Governo a não demorar a sua decisão sobre



este assumpto.

Seria mais satisfactorio se as necessarias  
Instrucçoens ás respectivas authoridades locais,  
para procederem sem demora á revisãõ pedida,  
debaixão do principio estabelecido no Tratado,  
se podessem apromptar antes da minha par-  
tida (se isto for practicavel) o que me habili-  
taria a entregar as que fossem para Pernam-  
buco e Bahia, na minha viagem para o  
Rio de Janeiro.

Tenho a honra de ser

Se<sup>a</sup>

(assignado) H. Chamberlain, Consul Genl.

Conforme

Joze Bazilio Rademaker.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Commissão do Commercio  
do Ultramar.

91

625145

Marcos 6 de 1862.



Ministerio dos Negocios Estran-

geiros . . . . . Officio del de Marco  
acompanhando o Geu  
de humma e vota do Ministerio  
da Corte de Leis sobre a re-  
forma das Puntas das Alfam-  
degas nos Portos do Brasil re-  
lativa ai Paradas Britanicas

Senhor Domingos Borges

de Barros . . . . . Projecto sobre a Matia de  
Imprecas para as Provis-

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Em Sessão de 10 de Julho de 1822 — Approved —

Copied

P. Ord. na mesma  
data.  
07  
L. Braun.

Esta Assembléa nomeou os abaixo assignados, para constituirem hua Comissão, encarregada de examinar a razão por que se tinha interrompido a execução do artigo 26 do Tratado de Commercio, celebrado em 1810, entre os Governos de Portugal, e da Grãa-Bretanha.

Esta Comissão apresentou na Sessão de 8 de Junho de 1821 o resultado dos seus exames, e meditações; contendo a demonstração da injusticia, com que se tinha interrompido a observancia do citado artigo 26.

As razões que fundamentam a opinião da Comissão foram discutidas, prezadas na Consideração deste Sobrano Congresso, e por elle mesmo approvadas. Em consequencia d'isso foi expedido o decreto de 14 de Julho do mesmo anno, e restabelecida a observancia do referido artigo 26.

Parecia, que a publicidade do Parecer da Comissão, da discussão que oporificou, e do mais que está se executando, e publicou, tinha fixado a opinião publica dos dous Reinos, e dos dous Governos, sobre a justica, e a legitimidade do Decreto de 14 de Julho.

Contra esta expectação, o Encarregado dos Negocios do Governo de S. M. B. dirigio ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, em 24 de 186.º do mesmo anno, hua Nota, que continha huum Protesto contra o decreto de 14 de Julho, considerando-o, como hua alteração do Tratado de 1810. Esta Nota veio ao Congresso, e foi instituida a mesma Comissão para prozumar sua opinião sobre aquelle Protesto.

A Comissão não pôde dissimular a sua surpresa ao confrontar o mesmo Protesto com aquelle Decreto: mas, não vendo mais do que a simples proposição do Protesto, sem o desenvolvimento das razões que o dictam: pensando, que, a pesar de se encontrarem a taboaria deste Congresso, elle não devia attribuir a infallibilidade, e desejando, que o mesmo Congresso aproveitasse a occasião de manifestar a sua lealdade, a sua boa fe, e a rectidão de sua justica, foi de opinião, que se autorizasse o Governo de Portugal para poder entrar em explicações com o Governo de Inglaterra, sobre aquelle assumpto; e que, quando o resultado dessas Conferencias, e discussões Diplomaticas, voltasse ao Congresso, elle mostraria outra vez a rectidão de suas intenções, e seu respeito a fé dos Tratados, e a que se queria fazer dos Direitos Nacionais, e das regras da justica. Esta opinião foi apresentada, e teve a honra de ser approvada na Sessão de 31 de 86.º do mesmo anno.

A Comissão tem a ingenuidade de Confessar que, se foi surpreendida com o Protesto contido em a Nota de 24 de 186.º, muito mais o foi ao ver a Nota de 19 de Maio immediato, em que o mesmo Encarregado de clava ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Governo de S. M. B. está de accordo em tomar a tratar das questões commerciaes, já comecadas em Londres pelo Encarregado dos Negocios de Portugal, na intelligencia de que o Governo Portuguez consistia em suspender, durante estas discussões, o aumento do direito addicional dos 15 p.º 100, ultimamente imposto nas fazendas de Lã, importadas nos Dominios Portuguezes.

A Comissão considera, que se muito illustrado o Ministerio de S. M. B. e que está collocado a testa de hua Nação, que bem sabe reconhecer, e respeitar os direitos, e a dignidade das Nações. Elle porisso, que a Comissão foi forçada a suspeitar, que alguma proposição menos considerada,



ou alguma explicação inexacta da Parte do Negociador Portuguez, daria  
causa a hua tal Proporicão, qual se contém nesta referida Nota.

Dizois, que hua Representação Nacional, sobre o Parcerio de hua Comy-  
mò, e dizois de hua discussão pública, expede hum acto Legislativo: pro-  
por se-lhe a revogação desse acto, antes de se apresentarem as raso-  
es contrarias áquellas, que o dictáram, se attribuir a mesma Repre-  
sentação Nacional, ou hua inconsideração, ou hua inconstancia  
offensiva da sua dignidade, da sabedoria, e da circumspecção, que nella  
se presume. Como poderia este Congresso perar de hua parte  
as razões, que dictáram aquelle Decreto, e da outra parte as razões,  
que ainda estão occultas na Mente, que ar-ha de produzir?

As Cortes expediram o Decreto de 4 de Julho, dizois de terem mostra-  
do ao Publico, e dizois de convenidas de que, não faziam mais que  
revogar hum acto puramente unilateral, arbitrario, e gratuito, do  
Governo de Portugal: e que o effecto dessa revogação era a mesma  
fidel observancia do Tratado de 1810.

Como poderiam as Cortes justificar-se perante a Nação, e perante  
o Mundo, se revogarem aquelle Decreto, sem apresentarem  
a par da revogação o que fosse capaz de destruir a sua primeira  
convicção? A pretendida suspensão dos effectos do Decreto im-  
posta o mesmo, que hua revogação provisoria.

He porisso, que a Commissão sente hua repugnancia insuperavel  
para mudar a opinião, que manifestou na sessão de 31 de 866;  
e que consiste, em responder ao Governo de S. M. F., que pode  
entrar em explicações com o Governo de S. M. P., sobre este  
assumpto, e que as Cortes só poderão deliberar ulteriormente  
quando lhe for presente o thesor de hua discussão diplomatica,  
e pleno desenvolvimento das razões, que dictáram as citadas  
Notas de 24 de 766, e 19 de Maio.

Par das Cortes 8 de Julho de 1822  
Lou. Tut. de Faria e Sampaio.  
Francisco Xavier Monteiro  
Manuel Alves do Rio  
Francisco de Paula Travaçoz.  
Francisco Van Diller,  
Luiz Monteiro

*Comissão Especial para Conhecer dos Tempos da actual  
Regeneração.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR